

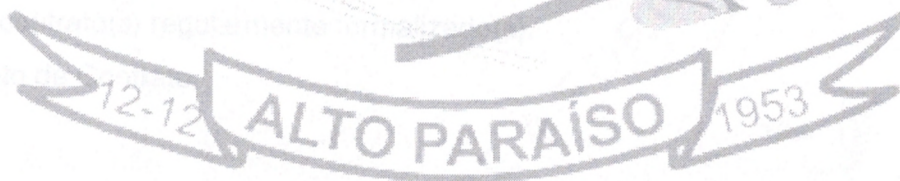
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do presente Processo Administrativo Licitatório, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A GOIAS TURISMO, PARA PRODUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTO CARVANAL TO NO ALTO., foi PUBLICADO por afixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, afim de que surta os efeitos legais necessários.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 17/02/2012.


MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

093

CONTRATO Nº ____/2012

DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **SOARES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.609/0001-68, sediada na Av. Bahia Nº32 - Centro, Damianópolis/GO, neste ato representada pelo Sr. **Zilto Soares dos Santos** portador da Carteira de Identidade nº 3493818 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 634.353.061-49, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 11/2012 na modalidade Carta Convite nº 03/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de Empresa para Execução do Convenio Firmado entre o Município e a Goiás Turismo, Para Produção E Estruturação de Evento Carvanal To No Alto.

; da prefeitura por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.



CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 17/02/2012 até 30/03/2012, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.695.1005.2-022 Realização de Festivais e eventos 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.



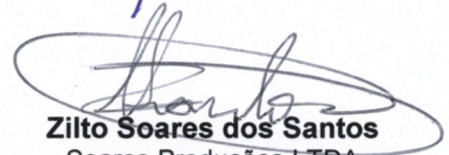
CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 17 de fevereiro de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Zilto Soares dos Santos
Soares Produções LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF



CONTRATO Nº ____/2012

DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **SOARES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.609/0001-68, sediada na Av. Bahia Nº32 - Centro, Damianópolis/GO, neste ato representada pelo Sr. **Zilto Soares dos Santos** portador da Carteira de Identidade nº 3493818 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 634.353.061-49, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 11/2012 na modalidade Carta Convite nº 03/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de Empresa para Execução do Convenio Firmado entre o Município e a Goiás Turismo, Para Produção E Estruturação de Evento Carnaval To No Alto.

; da prefeitura por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.



CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 17/02/2012 até 30/03/2012, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.695.1005.2-022 Realização de Festivais e eventos 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.



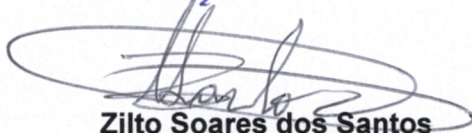
CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 17 de fevereiro de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Zilto Soares dos Santos
Soares Produções LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF



000099

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

CONTRATO Nº ____/2012

DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **SOARES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.609/0001-68, sediada na Av. Bahia Nº32 - Centro, Damianópolis/GO, neste ato representada pelo Sr. **Zilto Soares dos Santos** portador da Carteira de Identidade nº 3493818 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 634.353.061-49, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 11/2012 na modalidade Carta Convite nº 03/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de Empresa para Execução do Convenio Firmado entre o Município e a Goiás Turismo, Para Produção E Estruturação de Evento Carnaval To No Alto.

; da prefeitura por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 17/02/2012 até 16/06/2012, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.695.1005.2-022 Realização de Festivais e eventos 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.



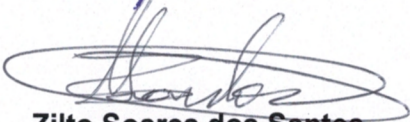
CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 17 de fevereiro de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Zilto Soares dos Santos
Soares Produções LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09158609/0001-68
Razão Social: SOARES PRODUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: BANDA NEW SPACE
Endereço: AV BAHIA 32 / CENTRO / DAMIANÓPOLIS / GO / 73980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2012 a 13/03/2012

Certificação Número: 2012021313242027276950

Informação obtida em 13/02/2012, às 13:24:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

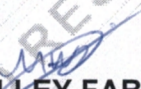
Adma Regiane P. Arantes

JUNTADA

Juntada aos autos:

- Ato de Designação do Gestor do Contrato

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 17/02/2012.


MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



Turno de posse do Senhor Prefeito Alan Gonçalves Barbosa
 Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, no salão legislativo da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, situada à Avenida Ary Ribeiro Sala das Filas número 306, reuniram-se no horário de 11 horas e 30min, os Vereadores, sob a Presidência do Juizador Sr. Estelam Pereira Barbosa, para ratificar a posse do Vice-Prefeito, Sr. Alan Gonçalves Barbosa no cargo de Prefeito municipal tendo em vista que a ausência do Sr. Prefeito Diraldo William Rino, é definitiva por motivo de obito; o Presidente abriu os trabalhos dando encaminhamento aos presentes do teor do Decreto legislativo 001/2010 o qual "Declara vago o cargo de Prefeito"; após a leitura o Presidente considerou o Vice-Prefeito a comparecer à Tribuna a fim de prestar o juramento; após solicitar que fosse feita a leitura desta ata de posse a qual para constar, foi lida e devidamente assinada.

Sala dos Senhores, aos 04 dias do mês de setembro de 2010

Alan Gonçalves Barbosa
 Vice-Prefeito
 Diraldo William Rino
 Prefeito
 Estelam Pereira Barbosa
 Presidente
 Alexandre
 João
 João



CARTÓRIO DE TIT. DOCUMENTOS E

PROTOCOLO Nº 3340 FLS. 36
 REGISTRO NO LIVRO Nº 06 FLS. 165 Nº 2334
 ALTO PARAÍSO (GO) 13/09/2012
 Jornal de Figueiredo
 Oficial Designado

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

À vista das informações supra, e pelo que consta dos respectivos autos, autorizo ordenar o cumprimento da despesa, na forma estabelecida nas necessidades deste município. Determinando à Secretaria de Turismo que ordene ao Departamento competente que proceda a emissão dos devidos empenhos.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 17/02/2012.



Alán Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

